



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI Nº: 266/97
DATA: 19/03/97

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR AQUISIÇÃO DE ÁREA URBANA PARA DOAR A IGREJA METODISTA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR FRANCISCO DE ASSIS TENORIO, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à efetuar aquisição de uma área de terras urbanas, de aproximadamente 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), em nossa cidade, mediante compra por Licitação, de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ARTIGO 2º - A despesa com a Aquisição do referido imóvel correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.17- SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
22.17.03.07.021.3.069.4210.00- CÓDIGO GERAL
3.069- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar Doação da presente aquisição à Igreja Metodista, que tem por finalidade a construção de um prédio destinado ao atendimento de gestantes (Clube de Mães), uma área de lazer infantil (Parque Infantil) e uma "Casa do Zelador".

ARTIGO 4º - A Doação de que se trata esta Lei, destina-se exclusivamente para os fins especificados no artigo anterior e, não ocorrendo o inicio da edificação dos mesmos, no prazo de 01 (um) ano, acarretará na retomada da área pela Municipalidade, sem qualquer indenização à benfeitorias que porventura contiverem naquele terreno, sendo que a Escritura Definitiva do referido imóvel, será outorgada à Igreja Metodista oportunamente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Março de 1997.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de

PUBLICADO

No Local de Costume

19/03/1997

FRANCISCO DE ASSIS TENORIO
PREFEITO MUNICIPAL